



C.I. Nº 087/2024 SADMLAN

**JUSTIFICATIVA - ANEXO II**

Sapezal – MT, 30 de setembro de 2024.

**Srª. Maraiza Bento da Silva**

Agente de Contratação

**DA JUSTIFICATIVA**

A contratação da apresentação artística para o evento de Natal se faz necessária com o intuito de proporcionar à comunidade atendida momentos de lazer, cultura e entretenimento durante essa época festiva tão significativa. O evento de Natal é uma ocasião especial que simboliza a união, a solidariedade e o espírito de confraternização, fortalecendo os laços sociais e promovendo a integração entre os membros da comunidade.

A apresentação artística temática de Natal contribuirá para criar uma atmosfera festiva e acolhedora, despertando a magia e o encantamento característicos dessa data, principalmente para crianças, jovens e suas famílias. Além disso, a arte possui o poder de transmitir mensagens de esperança, amor e paz, valores essenciais para o espírito natalino.

Ao fomentar a cultura e valorizar os artistas locais, a contratação da apresentação artística também contribuirá para o desenvolvimento da cena cultural da região, estimulando a produção artística e proporcionando uma oportunidade de divulgação para os talentos da comunidade.

Dessa forma, a realização da apresentação artística de Natal por meio da dispensa de licitação é justificada pela importância de promover um evento inclusivo, culturalmente enriquecedor e que desperte o sentimento de fraternidade e alegria, fortalecendo a identidade local e proporcionando momentos memoráveis para todos os participantes.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO/FORNECEDOR**

Pelo objeto ser específico, o preço a ser pago pela Administração Pública revela-se dentro da média de mercado praticado pela contratada, uma vez que: <sup>1</sup>Notas Fiscais supracitadas possuem objetos semelhantes e/ou mesma natureza; <sup>2</sup>Valores excessivos em relação à contratação pretendida; <sup>3</sup>Verifica-se que as referidas Notas Fiscais compreendem o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. Neste sentido, fica comprovado e demonstrado o valor mais vantajoso para a Administração Pública, conforme determina o Art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/2021. Oportuno mencionar que a contratada realizou recentemente alteração na Razão Social da empresa, sendo a alteração contratual devidamente anexada nos autos do processo.

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No tocante a justificativa da escolha do fornecedor, podemos considerar que empresa de notória especialização comprovada pelas contratações e apresentações já realizadas anexado aos autos das apresentações realizadas dentro do estado. Ligado a isso a contratação visa não somente termos uma bela apresentação, mas com o fomento de empresa sediada na região, assim como de notória capacidade de execução do objeto pretendido, fatores somados que influenciaram na escolha do fornecedor.

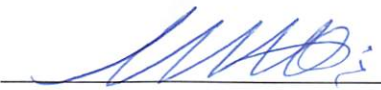
**DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A presente contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa prevista no Art.º 74, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

  
**Laércio Araújo Souza Neto**  
Secretário de Administração e Planejamento